

(1615) FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - FME

(2475) FACULDADE DOM LUCIANO MENDES - FDLM

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
(NDE)**

**MARIANA, MG
2023**

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Bacharelado em Filosofia da Faculdade Dom Luciano Mendes, doravante chamada FDLM.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso, conforme prevê a resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 do CONAES.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Reelaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular (ementas), para aprovação no Conselho de Curso de Graduação - CCG, sempre que necessário;
- IV. Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Conselho de Curso de graduação modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VII. Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- X. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XI. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso; e
- XII. Promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 5 professores do corpo docente do curso, sendo que todos deverão ser de regime de trabalhos de tempo parcial ou integral e, destes, 20% com tempo integral.

Art. 5º - Sua constituição deve ser de pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Único - O coordenador do curso atuará no NDE como presidente.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período. Os membros são designados em Determinação Interna da Instituição, expedida por sua Direção.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da FDLM.

§ 2º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo CONSUP.

§ 3º - A Direção Acadêmica da Instituição deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Curso, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro do NDE mais antigo na carreira docente da FDLM, conforme previsto no Art. 35 do regimento.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos membros é com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 9º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10º - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

§ 1º em todos os casos a votação é em aberto;

§ 2º qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

§ 3º nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

§ 4º não são admitidos votos por procuração;

§ 5º caberá ao presidente do NDE o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Instituição ou órgão superior.

Art. 12 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Este documento foi revisado e homologado pelo CONSUP em 29 de setembro de 2023.

Pe. Edmar José da Silva
Diretor Geral